



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.252.797/0001-30, com sede administrativa na Rua Largo Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Srº. **Helder Lucas da Silva Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 328.367.672-00, portador da cédula de identidade nº 4202230 PC/PA, residente e domiciliado na Rua 33 S/N Quadra 47 Lote 13 e 14, Centro de Couto Magalhães/TO, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, sito na Av. Dr. Pedro Paulo Barcaui nº 36, Vila Paulista da cidade Redenção/PA, inscrita no CNPJ nº 23.624.879/0001-48, **tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 001/2020**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento conforme descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição insumos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Und	Quant	VL UNIT	VL TOTAL
01	Desinfetante à base de quaternário de amônio. Fragrância herbal 5 litros	Und	45	140,00	6.300,00
02	Luva de procedimento não cirúrgico, látex, tamanho M, caixa com 50 pares	CX	100	35,00	3.500,00
03	Luva de procedimento não cirúrgico, látex, tamanho P, caixa com 50 pares	CX	100	35,00	3.500,00
04	Macacão com capuz descartável impermeável manga longa com elástico nos punhos G	UND	60	80,00	4.800,00
05	Macacão com capuz descartável impermeável manga longa com elástico nos punhos GG	UND	60	80,00	4.800,00
06	Protetor facial transparente com regulagem. Atóxico. Que permita a	UND	15	25,00	375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

higienização com álcool 70 ou hipoclorito de sódio				
Vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais				23.275,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A entrega do bem deverá ser realizada de forma imediata, em até **05 (cinco) dias** a contar da data da Ordem de Fornecimento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de R\$ **23.275,00 (Vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais)**, constante da cotação vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães cuja dotação orçamentária abaixo descrita:

Secretaria Municipal Saúde

a) Dotação Orçamentária: 02.13.10.301.0083.2.189/3.3.90.30/ Fonte 0401

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contatos a partir da entrega do material.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Na data da entrega do objeto ou no dia útil subsequente, deverá um representante da contratada, acompanhar a entrega do objeto licitado, para verificação da integridade física do mesmo. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinado por funcionário designado para o recebimento do objeto desta licitação.

7.2 – As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da emissão do documento mencionado no subitem 7.1, deste instrumento, sob pena de multa.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Dos Direitos.

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações.

8.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

8.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o objeto na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) fornecer toda mão de obra comum e especializada, peças e acessórios à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do equipamento;
- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

12.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – A inobservância de qualquer item relativa à Dispensa de Licitação nº 001/2020, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

13.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

13.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Dispensa de Licitação nº 001/2020 e a proposta do CONTRATADO.

13.5 – A Vigência deste contrato será de 06 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, 06 de maio de 2020.

Helder Lucas da Silva Costa
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ nº 23.624.879/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ 2. NOME: _____
CPF Nº.: _____ CPF Nº.: _____